



## ABMOTÉIS | COMUNICADO 03/2021

- 1.** A Lei Geral de Proteção de Dados, também conhecida como LGPD, está em vigor desde agosto de 2020.
- 2.** Contudo, a fiscalização e as respectivas sanções só começaram a ser aplicáveis a partir de 01 de agosto de 2021.
- 3.** Logo, foi concedido o prazo de um ano para que as empresas fizessem suas respectivas regularizações.
- 4.** Como escrevemos em outra oportunidade (acessar o <https://www.atflaw.com.br/blog/-colunadalei-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais>), os objetivos das novas regras da LGPD seriam criar maior estabilidade, segurança e transparência nas relações de fornecimento, uso e armazenamento de dados pessoais.
- 5.** Ou seja, o fundamento central da nova legislação é o respeito à privacidade no tratamento de dados.
- 6.** Por consequência, nos 64 artigos da lei existem diversos direitos e obrigações, assim como o surgimento de novos atores jurídicos, tais quais: o titular dos dados pessoais que sofre o tratamento; o controlador (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais); e o operador (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador).
- 7.** Ademais, figuras jurídicas importantes surgem no novo texto legal como, por exemplo, o dado pessoal (informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável); o dado pessoal sensível (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural); e o dado anonimizado (dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento).
- 8.** Há, desta forma, um novo horizonte nas relações entre os titulares dos dados e aqueles que fazem o seu tratamento.



9. Nesse contexto, cabe aos motéis por serem agentes de tratamento, compreender a nova realidade jurídica e a ela se adequar a fim de evitar qualquer forma de responsabilização futura.
10. As penas vão desde advertência até multas.
11. Lembramos que todo e qualquer procedimento sancionatório deverá permitir a ampla defesa.
12. No entanto, isso não isenta as empresas da necessidade de adequação formal, tais como adoção de política de boas práticas e governança.
13. Em resumo: quem usa dados de terceiros passa a ter responsabilidades sobre a guarda e proteção.

**Texto de Me. William de Aguiar Toledo. Advogado. Sócio da ATF Law e Fidare Relações Governamentais. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Doutorando em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa – UAL.**